



**RESOLUÇÃO CFFa Nº 357, de 06 de dezembro de 2008.**

*“Dispõe sobre a competência técnica e legal do fonoaudiólogo para atuar na prevenção, avaliação e reabilitação dos transtornos do processamento auditivo.”*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a Lei nº 6.965/81, em especial o parágrafo único do art. 1º, o art. 4º e o art. 5º;

Considerando o Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia;

Considerando a Resolução CFFa nº 320 de 17 de fevereiro de 2006, que “dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CFFa 190, de 6 de junho de 1997, que “dispõe sobre a competência do Fonoaudiólogo em realizar exames audiológicos”;

Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia, aprovada pela Resolução CFFa 351, de 1º de março de 2008, que define os procedimentos de diagnose em audição para avaliação do processamento auditivo;

Considerando que o Processamento Auditivo se refere aos processos e mecanismos fisiológicos envolvidos na detecção, análise e interpretação de eventos sonoros, verbais e não-verbais, que acontecem desde o sistema auditivo periférico até o sistema auditivo central;

Considerando que a Avaliação do Processamento Auditivo é complementar ao diagnóstico de diversos transtornos da comunicação oral e escrita;

Considerando o conhecimento disponível para a Fonoaudiologia na área da Audiologia.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O fonoaudiólogo é o profissional legalmente habilitado para realizar prevenção, avaliação, terapia, e diagnóstico fonoaudiológicos dos Transtornos do Processamento Auditivo;



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



**Art. 2º** - Na prevenção, avaliação, terapia e diagnóstico do processamento auditivo compete ao fonoaudiólogo, entre outros procedimentos:

- I. Realizar a avaliação do Processamento Auditivo por meio de testes auditivos comportamentais e eletrofisiológicos;
- II. Realizar o diagnóstico funcional da audição, avaliando a capacidade do indivíduo em reconhecer sons verbais e não verbais, em diversas condições de escuta;
- III. Estabelecer proposta de reabilitação adequada para os Transtornos do Processamento Auditivo definindo os aspectos que deverão ser predominantemente habilitados em cada tipo de alteração;
- IV. Realizar a reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo;
- V. Realizar orientações aos seus clientes, familiares e outros profissionais envolvidos no processo de reabilitação dos transtornos do Processamento Auditivo sobre as dificuldades vivenciadas por quem apresente esta alteração, assim como orientar sobre o uso de estratégias que possam favorecer os processos perceptuais e desenvolvimentais da audição e conseqüentemente melhora das condições de comunicação e interação deste indivíduo;
- VI. Solicitar avaliações e exames a outros profissionais que se façam necessários, para que se possa realizar o efetivo diagnóstico e reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 06 de dezembro de 2008.

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida  
Presidente

Ana Claudia Miguel Ferigotti  
Diretora Secretária